Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI NÚMERO 332, DE 09 DE AGÔSTO DO ANO DE 1.962

CONCEDE ABATIMENTO DE 30% NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE O CAIÇAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores projetou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido o abatimento de 30% aos contribuintes da dívida ativa do municipio, inclusive calçamento.

Artigo 2º - Terão direito os beneficios da presente lei, os que efetuarem o pagamento até 31 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 09 de / Agôsto do ano de 1962.

Neófito Pinheiro Galvão

NEÓFITO PINHEIRO GALVÃO - Prefeito.

Antonio Faustino da Costa

ANTONIO FAUSTINO DA COSTA - Guarda Municipal Sanit-ário, Resp p/Secretaria de Administraçao.